

01-0203/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0203 / 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0203 / 2005 DE 20/04/2005

PROMOVENTE: VEREADOR PAULO TEIXEIRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO PELAS
DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E ESTABELECIMENTOS
SIMILARES, DE BEBEDOUROS DE ÁGUA POTÁVEL DESTINADOS
AOS SEUS FREQUENTADORES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:47:01

00000020333-56



ARQUIVADO EM 25/05/2005

Viviane Pó
VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Paulo Teixeira

Folha nº 01 do proc.
Nº 203 de 05
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0203/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 MAI 2005
Constituição e Justiça
Trabalho, Transportes e Comunicações
Saúde, Plan. Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
SFD NTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação pelas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares, de bebedouros de água potável destinados aos seus frequentadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º – Ficam as danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares obrigados a instalar, em suas dependências, em local sinalizado e de fácil acesso, bebedouros de água potável para consumo gratuito dos frequentadores.

Parágrafo Único – O número de bebedouros a ser instalado será proporcional à lotação do estabelecimento, conforme regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo.

Artigo 2º – Os compartimentos destinados à dança deverão dispor de ventilação apropriada, de modo a garantir a retirada do ar quente e a entrada de ar frio, além de mecanismos de controle de temperatura ambiente.

Artigo 3º - Os estabelecimentos com lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas, calculada de acordo com a Lei 11.228, de 26 de setembro de 1992, deverão dispor de local e equipamentos adequados para a prestação de primeiros socorros aos frequentadores.

Artigo 4º - A emissão de novas licenças de funcionamento, bem como a renovação das licenças já emitidas para as estabelecimentos de que trata o artigo 1º, ficarão sujeitas ao atendimento das disposições desta lei.

10 MAI 2005

Artigo 5º – O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

CMS P - A T M
-20-Mai-2005-15:33-009533

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) vincado(s)

sob nº 22 e folha de informação sob nº

05 23, 05/05 RD)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



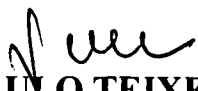
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Paulo Teixeira

Folha nº 02 do proc.
Nº 203 de 05

Adm. e Cont. - Fin. Parlamentar
RE 100.406

Artigo 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


PAULO TEIXEIRA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Paulo Teixeira

Folha nº 03 do proc.
Nº 203 de 05

RF 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo estabelecer condições adequadas de uso nas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares.

A Associação Brasileira de Estudo do Álcool e outras Drogas (ABEAD) recomenda que se alterne o consumo de bebidas alcoólicas com água e bebidas não alcoólicas. Esta medida ajuda o consumidor a não ficar embriagado, origem de grande parte dos problemas com álcool.

Estudos médicos comprovam que quando se usa qualquer tipo de droga estimulante, a temperatura corporal aumenta e quando isto ocorre num ambiente quente como os das danceterias e locais nos quais há muitas pessoas dançando ao mesmo tempo, a temperatura corporal sobe ainda mais, aumentando o risco de ataque cardíaco, que pode ser fruto de desidratação causada pelo consumo de drogas legais ou ilegais.

Deste modo, para evitar a perda de líquidos, é recomendado que se tome de 2 a 4 copos de água parceladamente por hora. Entretanto, é sabido que o custo de copos ou garrafas de água mineral em casas noturnas é superior, ou na melhor das hipóteses, igual ao de um "chop" ou uma cerveja, o que leva o consumidor, principalmente o jovem, a preferir tomar uma cerveja, agravando ainda mais o quadro de desidratação.

Assim, colocar à disposição dos jovens e freqüentadores das danceterias, salões de dança e similares, condições de acesso gratuito à água potável, bem como garantir condições adequadas de ventilação destes ambientes, preserva a saúde e reduz o dano causado pelas drogas na nossa sociedade.

Neste sentido, pedimos o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de São Paulo

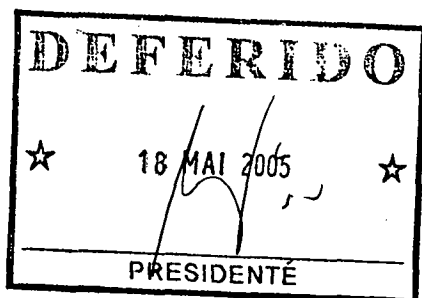
Gabinete do Vereador Paulo Teixeira

Folha nº 04 do proc.

Nº 263 de 05

Assimilado ao Livro de Atas Parlamentar

RF. 100.406



REQUERIMENTO

13 - RDS

13- 0741/2005

REQUEIRO, nos termos regimentais, a retirada e o arquivamento do Projeto de Lei nº 203/2005, de minha autoria, que dispõe sobre a *obrigatoriedade de instalação pelas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares, de bebedouros de água potável destinados aos seus frequentadores.*

Sala das Sessões,


PAULO TEIXEIRA
Vereador





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-203 de 2005 24/05/05 (a) 01

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta:

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo.

24/05/05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 fls.

Arquivado em 25/05/2005

O Func.º [assinatura]

PÁRCIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33